

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONEMA**

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 82, DE 26 DE JULHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL – ProEEARJ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro, em sua reunião de 26 de julho de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744 de 25/04/2007,

CONSIDERANDO:

- o que consta do processo E-07/001.073/2016;
- que compete ao Poder Público, de acordo com os termos da legislação em vigor, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, em âmbito formal e não-formal e com base nas disposições da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999,
- a Lei Estadual nº 7.973, de 23 de maio de 2018, que alterou a Lei nº 3.325, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal 9.795, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro,
- que o ProEEARJ é um programa de âmbito estadual, caberá a todos os setores da sociedade e às esferas de governo a corresponsabilidade por sua execução, monitoramento e avaliação.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro – ProEEARJ.

§ único – O Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro – ProEEARJ, é elaborado com base nos princípios e garantias da efetiva participação popular e democrática, contando com a participação de diversos atores da sociedade civil e do poder público em todas as fases de seu processo de elaboração, bem como consultas públicas em todo o estado do Rio de Janeiro, garantindo a publicidade do documento e sua validação pela sociedade.

Art. 2º – Os Princípios, diretrizes e objetivos constantes do Programa Estadual de Educação Ambiental – ProEEARJ nortearão as atividades pedagógicas, práticas e teóricas, bem como os serviços, ações e atividades oferecidos à população do estado do Rio de Janeiro pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e de Educação.

Art. 3º – Encaminhar a Secretaria de Estado do Ambiente para emissão de Resolução conjunta com a Secretaria de Estado do Ambiente e Secretaria Estadual de Educação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.

MARCO AURELIO DAMATO PORTO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 01/08/2018, pág. 16 e 17.

ANEXO

1 - APRESENTAÇÃO

Este documento, em sintonia com o Pronea (Programa Nacional de Educação Ambiental) e com o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, apresenta as diretrizes e os princípios que orientam as ações do Programa Estadual de Educação Ambiental do Rio de Janeiro (ProEEA-RJ), delimitando seus objetivos, linhas de ação e estrutura organizacional.

Com a promulgação da Lei Estadual 3.325, em 17/12/1999, foi instituída a Política de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro. Seu caput anunciava a criação do Programa Estadual de Educação Ambiental (ProEEA), sendo que este não estava efetivamente instituído, constando no art. 17 a indicação de que “caberá aos Órgãos Estaduais de Educação e de Meio Ambiente, ao Conselho Estadual de Educação (CEE) e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA) a função de propor, analisar e aprovar a política e o Programa Estadual de Educação Ambiental”.

O processo de construção do ProEEA-RJ teve início em dezembro de 2009, por ocasião do Seminário de 10 Anos da Lei 3.325/99, quando a sociedade civil, através da Rede de Educadores Ambientais do Rio de Janeiro (Rearj), encaminhou publicamente solicitação para que o Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental (Giea) iniciasse um processo que possibilitasse a mais ampla participação dos educadores para a construção do Programa Estadual de Educação Ambiental. A solicitação foi imediatamente acatada. Para isso, a Superintendência de Educação Ambiental (SEAM) da Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro (SEA), durante o primeiro semestre de 2010, identificou e estudou processos semelhantes ocorridos em outros estados do país, com uso de metodologias participativas, como o Espírito Santo e Mato Grosso, e propôs ao Giea, a partir das políticas nacional e estadual de educação ambiental, um texto-base como ponto inicial das futuras discussões.

A metodologia escolhida pelo Giea para o processo de construção do ProEEA-RJ foi a de Encontros Regionalizados, de dois dias cada, realizados um mês após as reuniões preparatórias com lideranças para mapeamento dos principais atores a serem mobilizados. No primeiro dia do Encontro foi realizada a leitura coletiva do texto em seus aspectos gerais (princípios, diretrizes, objetivos, público etc.), e após, recebeu destaques e marcações para aprofundamento nas discussões posteriores. No segundo dia, os participantes foram divididos em subgrupos para que as discussões relativas às linhas de ação do Programa pudessem ser aprofundadas em suas áreas de atuação.

Foram realizados oito seminários regionalizados entre 2010 e 2011, possibilitando o debate acerca das realidades locais para subsidiar a elaboração do ProEEA-RJ, durante os quais a proposta recebeu 671 intervenções provenientes dos Encontros e mais 34 da plataforma virtual. As emendas propostas (aditivas, modificativas ou supressivas) foram inicialmente analisadas pela equipe de sistematização, composta pelo relator/moderador do ProEEA-RJ e os facilitadores que participaram das reuniões preparatórias e dos Encontros regionalizados, seguindo depois para a análise do Giea.

De modo a operacionalizar as análises das emendas, o Giea, por sua vez, formou um Grupo de Trabalho que, entre o segundo semestre de 2011 e o primeiro semestre de 2013, analisou e discutiu cada uma, incluindo os conceitos referenciados no glossário.

Assim, 10 anos depois de promulgada a Lei 3.325/99, o processo de criação do ProEEA-RJ teve início, objetivando ampliar e garantir a participação popular no processo de gestão ambiental pública, bem como possibilitar a descentralização e o compartilhamento de responsabilidades entre os entes federados, o que se estabelece por meio do fortalecimento dos espaços públicos de participação e da qualificação de membros do poder público e da sociedade para atuação nestes espaços.

A presente versão do texto foi, pois, objeto de ampla consulta pública, envolvendo educadores ambientais dos 92 municípios fluminenses, a fim de dar início ao amplo e democrático processo de participação para a construção do ProEEA-RJ.

Vale destacar que o ProEEA-RJ é um programa de âmbito estadual, o que não significa que sua implantação seja de competência exclusiva do poder público estadual. Ao contrário, todos os setores da sociedade e esferas de governo são corresponsáveis por sua aplicação, execução, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento.

Neste sentido, é de fundamental importância explicitar a diversidade existente nas formas, saberes e práticas em Educação Ambiental (EA) surgidas neste período e apontar a definição que consideramos prioritária para o planejamento, a organização, a execução e a avaliação das linhas de ação indicadas neste documento. Embora a definição proposta em lei seja a oficial e englobe diversas dimensões, acreditamos que, após 10 anos de desenvolvimento de teorias e de práticas, seja apropriado inserir complementações que apontem para uma melhor compreensão do que pretendemos com a Educação Ambiental enquanto política pública.

2 – DIRETRIZES

- Participação e controle social

A participação e o controle social destinam-se à autonomia de grupos sociais para discutirem, decidirem e intervirem nos processos decisórios sobre questões socioambientais que os afligem e/ou os impactem. Neste sentido, é necessário que a educação ambiental busque superar assimetrias nos planos cognitivo e organizativo impactando positivamente nas situações onde predominam a desigualdade e a injustiça social.

- Descentralização, territorialização e compartilhamento

A descentralização espacial e institucional privilegia o envolvimento democrático de atores sociais na construção e na implementação de políticas e programas de educação ambiental nos diferentes níveis e instâncias de representatividade social no estado do Rio de Janeiro e no país. A gestão ambiental pública é descentralizada, participativa e compartilhada entre os entes federados (Governo Federal, Estadual e Municipal). Também, dentro deste processo, as especificidades que constituem

as territorialidades historicamente constituídas são respeitadas e compartilhados conhecimentos e responsabilidades.

- Respeito e valorização da diversidade cultural

O termo ambiente conjugado ao termo justiça exprime uma apropriação da temática ambiental pelas dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção da justiça social. Nesse sentido, as lutas por justiça ambiental abrangem: i) a defesa dos direitos a ambientes culturalmente específicos, como os das comunidades tradicionais; ii) a defesa dos direitos a uma proteção ambiental equânime contra a segregação socioterritorial e a desigualdade ambiental; iii) a defesa dos direitos de acesso equânime aos recursos ambientais e iv) a defesa dos direitos das populações futuras. - Respeito e cuidado a todas as formas de vida conduz a reflexão do ser humano sobre a necessidade de respeitar as diferenças individuais e socioculturais e de cuidar das diferentes formas de vida.

-Transversalidade

A concepção do meio ambiente que contempla as relações socioambientais conduz à transversalidade nas ações intervencionistas junto a grupos sociais, especialmente aqueles inseridos em projetos que se apresentam como de transformação social, bem como incentiva a construção coletiva de currículos integrados que repensem os tempos e os espaços da Educação.

- Fortalecimento da Educação Ambiental no Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)

A Educação Ambiental deve ser reconhecida nas estruturas administrativas e organizações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que compõem o SISNAMA como uma força importante para o cumprimento de suas missões institucionais.

- Fortalecimento da Educação Ambiental no sistema de ensino público, gratuito e laico

O fortalecimento da Educação Ambiental nos sistemas de ensino público, gratuito e laico ocorre por meio da inserção da Educação Ambiental nos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares, da formação continuada dos profissionais da educação e da inclusão de questões e reflexões socioambientais nos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

-Transparência

A transparência dos processos de gestão pública e a socialização de informações possibilitam aos atores sociais uma atuação consciente nas tomadas de decisão sobre a apropriação e o uso dos recursos naturais que são condições para o desenvolvimento do aprendizado das práticas participativas articuladas à Educação Ambiental.

3 – MISSÃO

- Fortalecer a Educação Ambiental como prática político-pedagógica de construção coletiva da cidadania com a luta pelos direitos em defesa da sustentabilidade da vida e do uso dos recursos naturais.

4 - PRINCÍPIOS

I – O enfoque humanista, histórico, crítico, participativo, inclusivo, dialógico, cooperativo, solidário e emancipatório.

II – A participação ativa, coletiva e popular.

III – A concepção de “meio ambiente” em sua unidade e totalidade, considerando a interdependência sistêmica entre o meio físico natural e o meio físico socialmente construído.

IV – O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, garantindo a inserção da temática ambiental como tema transversal aos projetos político-pedagógicos.

V – A vinculação das diferentes dimensões do conhecimento: entre a educação e o trabalho, a cultura e a espiritualidade; e entre a ciência e a tecnologia, os saberes tradicionais e os valores éticos e estéticos.

VI – A avaliação crítica dos processos educativos.

VII – A abordagem articulada e integrada das questões socioambientais em sua dimensão local, regional, nacional e global

VIII – O reconhecimento, respeito e valorização da diversidade cultural e ambiental existente no estado.

IX – O compromisso com a cidadania ambiental.

X – O reconhecimento do direito à auto-organização dos diversos sujeitos sociais e de suas formas de produção de conhecimento.

XI - A transparência nos processos decisórios e na gestão dos recursos públicos destinados à Educação Ambiental.

XII - Desmercantilização dos direitos essenciais à vida, tais como o acesso e o uso da água, do ar e da terra.

XIII – Multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade.

XIV – O fortalecimento da segurança e soberania alimentar nos territórios.

5 – OBJETIVOS

I – Ampliar a gestão ambiental pública por meio da participação popular, do compartilhamento de responsabilidades e do comprometimento entre os entes federativos, de forma a apoiar o fortalecimento do SISNAMA.

II – Proporcionar meios para a superação das desigualdades sociais.

III – Desenvolver uma compreensão integrada das interações entre sociedade e natureza e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, econômicos, políticos, culturais, emocionais, históricos, simbólicos, científicos, geográficos, territoriais, éticos, legais, étnicos, tecnológicos.

IV – Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática socioambiental.

V – Incentivar a participação comunitária no reconhecimento dos seus direitos e deveres, condição determinante para a garantia de uma relação sustentável nas relações entre sociedade e natureza, entendendo-se a defesa do bem viver como um valor inseparável do exercício ativo da cidadania.

VI – Estimular a cooperação entre as diversas regiões do estado, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de relações sociais fundadas nos princípios da democracia substantiva, justiça social e justiça ambiental.

VII – Apoiar a democratização dos meios de comunicação em geral, sobretudo daqueles cuja ênfase seja dada às informações sobre temáticas socioambientais, incentivando a criação, o uso e o manejo popular das ferramentas de comunicação e informação.

VIII – Fomentar e fortalecer a difusão de modelos solidários de desenvolvimento científico, tecnológico e econômico que não coloquem em risco ou causem dano à vida e que promovam a equidade social.

IX – Reconhecer e fortalecer o direito à autodeterminação dos povos e a solidariedade entre eles como fundamentos para o futuro ambientalmente sustentável da humanidade.

X – Apoiar o fortalecimento de princípios e práticas que garantam o direito a igualdade de gênero e às minorias e grupos sociais em vulnerabilidade e suscetibilidade socioambiental.

XI – Sensibilizar, mobilizar, organizar e formar sujeitos para a participação na gestão ambiental, em especial, na gestão ambiental pública.

XII – Garantir a coerência entre as diretrizes e os princípios das políticas públicas que compreendam Educação Ambiental e as ações realizadas pelas instituições públicas e privadas responsáveis.

XIII – Promover e apoiar a produção territorializada de materiais didático-pedagógicos e sua disseminação.

XIV - Fortalecer a participação qualificada e o controle social nos espaços públicos coletivos.

6 - PÚBLICO

- Trabalhadores (as) de todos os segmentos da sociedade, prioritariamente servidores públicos, educadores (as) de todos os níveis e modalidades de ensino, técnicos (as) extensionistas e agentes de desenvolvimento rural, pequenos (as) produtores (as) rurais, agentes comunitários (as) e de saúde.
- Populações em situação de vulnerabilidade e suscetibilidade socioambiental, tais como caiçaras, quilombolas, povos indígenas, ribeirinhos, extrativistas, catadores de materiais recicláveis, sem teto, acampados e assentados da reforma agrária.
- Comunidades escolares e universitárias e de instituições de pesquisa e espaços museais.
- Funcionários e visitantes dos espaços de visitação pública.
- Membros de associações civis, movimentos, grupos e redes sociais, como sindicatos, cooperativas, dentre outros.
- Membros de conselhos e comitês gestores públicos.
- Comunidades religiosas.
- Comunidades no interior e no entorno das Áreas Protegidas.
- Membros das redes de comunicação comunitária.
- Membros de Núcleos e Centros de Educação Ambiental e coletivos de educadores ambientais.
- Comunidades carcerárias e adolescentes em situação de conflito com a lei.

7 – LINHAS DE ATUAÇÃO E ESTRATÉGIAS

7.1 – Gestão e Planejamento da Educação Ambiental no Estado.

7.1.1 – Planejamento da Educação Ambiental com base na Gestão Ambiental Pública.

- Promoção da participação e do controle social na elaboração e no acompanhamento dos planos, das políticas, dos programas e dos projetos do setor público em todo o estado, em articulação com os governos municipais, conselhos, comissões, comitês de bacias, fóruns e outros segmentos da sociedade – primando pela descentralização, territorialização e democratização das ações e das informações.
- Apoio e incentivo às ações integradas de gestão ambiental, incluindo as educativas, culturais e formativas, entre os diferentes setores de órgãos e instituições públicas, promovendo seu fortalecimento na intersectorialidade e transversalização das questões socioambientais.
- Estímulo e apoio à criação e ao fortalecimento de programas municipais participativos e territorializados de Educação Ambiental, no sentido de torná-los referência para elaboração de outros planos, programas e projetos de políticas públicas.
- Fortalecimento das secretarias municipais de Meio Ambiente e de Educação por meio de processos formativos de seus servidores.
- Reconhecimento do papel das secretarias municipais de Meio Ambiente e de Educação na formação dos servidores públicos.
- Estímulo à inclusão da Educação Ambiental nos processos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA).
- Fortalecimento da Educação Ambiental como condicionante dos processos de licenciamento ambiental.
- Incentivo e apoio (com recursos dos fundos estadual e municipais de meio ambiente, entre outros) à elaboração de um banco de dados com o cadastro de instituições, educadores e formadores ambientais, assim como projetos, ações e materiais na área de Educação Ambiental, com atualização e publicização permanente.
- Inclusão de recursos para desenvolvimento da Educação Ambiental no âmbito formal no Plano Plurianual do estado.
- Estímulo e apoio à criação das Comissões Municipais de Educação Ambiental.
- Fortalecimento de ações de Educação Ambiental visando à conservação e recuperação da biodiversidade nas bacias hidrográficas.
- Estímulo à criação de mecanismos que garantam a exequibilidade, a descentralização e a democratização da aplicação dos recursos.

7.1.2 – Formulação e implementação de políticas públicas ambientais em âmbito local.

- Estímulo e apoio à participação popular, organizada em fóruns e coletivos gestores, nas instâncias deliberativas das políticas de interesse público.
- Apoio à construção participativa de arcabouço jurídico-institucional que sirva de base legal à formulação e implantação de políticas, planos e programas municipais de Educação Ambiental.
- Apoio à articulação entre órgãos públicos, de forma a possibilitar ou potencializar a regionalização integrada das políticas, projetos e ações de Educação Ambiental.
- Estímulo à incorporação das Agendas 21 como contribuintes da construção e do monitoramento das políticas públicas ambientais nos territórios.
- Subsídio ao alinhamento das políticas públicas de educação ambiental no âmbito das medidas mitigadoras e compensatórias, referentes ao licenciamento ambiental, entre as esferas federal, estadual e municipal.
- Estímulo ao uso dos recursos do ICMS Verde e similares para ações em Educação Ambiental.

7.1.3 – Monitoramento, supervisão e avaliação das ações.

- Apoio à criação e/ou fortalecimento das instâncias e instrumentos participativos para análise, monitoramento e avaliação crítica de políticas, programas e projetos de Educação Ambiental, que permitam o seu acompanhamento, adequação e divulgação.
- Avaliação da Política e do Programa Estadual de Educação Ambiental a cada cinco anos.
- Publicização efetiva do processo de avaliação da Política e do Programa Estadual de Educação Ambiental, com ampla divulgação dos resultados e com participação direta da população e conselhos gestores territorializados no planejamento, execução e definição de indicadores e seus desdobramentos.
- Incentivo à avaliação das Políticas e dos Programas Municipais de Educação Ambiental a cada cinco anos.

7.1.4 – Criação de interfaces entre a Educação Ambiental e as diversas políticas e programas governamentais.

- Promoção da articulação entre Educação Ambiental e as seguintes áreas:

- Meio Ambiente
- Educação

- Saúde
- Saneamento
- Assistência Social
- Segurança
- Cultura
- Ciência e Tecnologia
- Transporte
- Habitação
 - Esporte
- Minas e Energia
- Agricultura e Pecuária
- Turismo
- Justiça e Direitos Humanos
- Trabalho
- Economia
- Comunicação
- Indústria e Comércio
- Pesca e Aquicultura - Apoio à estruturação de programas de Educação Ambiental vinculados aos procedimentos de Licenciamento Ambiental no âmbito das medidas mitigadoras e compensatórias, bem como nas audiências públicas.

7.2 – Educação Ambiental no Ensino Formal

7.2.1 – Incentivo à inclusão da dimensão socioambiental nos projetos político-pedagógicos das unidades escolares

- Apoio às ações voltadas ao fortalecimento da Educação em direção à construção de relações sustentáveis entre sociedade e natureza, por meio do incentivo à construção coletiva de novos currículos, que repensem os tempos e espaços da Educação, em todos os níveis e modalidades de ensino, contemplando a temática socioambiental de forma crítica e contextualizada.
- Incentivo à organização estudantil e à gestão escolar democrática e participativa, respeitando as deliberações e as experiências acumuladas pela escola e seu entorno, fortalecendo os conselhos escolares, grêmios, centros acadêmicos, coletivos, fóruns da Agenda 21, associações e outras formas de organização e participação.
- Apoio às ações de integração, articulação e intercâmbio entre as diversas disciplinas, a fim de promover o debate e a construção de processos educativos e formativos com base na Educação Ambiental.

- Incentivo à inclusão da Educação Ambiental nos Projetos Políticos Pedagógicos das diferentes modalidades de ensino, como Educação Indígena, Educação do Campo, Educação Especial, Educação Quilombola, dentre outras, em uma perspectiva de respeito à coexistência de várias formas de organização social.
- Estímulo à inserção da Educação Ambiental nos programas de ensino da educação básica, técnica, tecnológica e de ensino superior e de pós-graduação, compreendendo, quando cabível, pesquisa e extensão.
- Estímulo e apoio à inclusão de disciplinas que enfoquem o aspecto epistemológico e metodológico da educação ambiental na formação inicial e continuada de professores da Educação Básica.
- Promoção de ações conjuntas entre as áreas de Educação Ambiental formal e não-formal, visando à construção de metodologias e instrumentos que integrem as relações entre sociedade e natureza.
- Estímulo à implantação de projetos em Educação Ambiental construídos pelas escolas que oferecem Educação Básica, com a possibilidade de os recursos serem pleiteados em agências financiadoras e geridos pelas próprias unidades escolares.
- Apoio à produção de material pedagógico, inclusive a partir do registro das experiências em Educação Ambiental, consolidadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- Incentivo à participação das escolas nos programas federais e estaduais que implementem a Agenda 21 nas unidades escolares.

7.2.2 – Incentivo a estudos, pesquisas e projetos em Educação Ambiental.

- Incentivo à criação e ao fortalecimento de núcleos de pesquisa e de experimentação em Educação Ambiental.
- Estímulo às instituições acadêmicas públicas situadas no estado a desenvolverem projetos de ensino, pesquisa e extensão em Educação Ambiental.
- Estímulo às Instituições de Ensino Superior situadas no estado a desenvolverem projetos de ensino, pesquisa e extensão em Educação Ambiental.
- Apoio e fortalecimento a redes de centros especializados em Educação Ambiental por meio da consolidação de estudos e pesquisas.
- Estímulo e apoio aos projetos de pesquisa voltados à construção de instrumentos, metodologias e processos, inclusive de avaliação, que possam ser incorporados aos currículos integrados dos diferentes níveis e modalidades de ensino.

- Estímulo e apoio à criação de linhas de pesquisa em Educação Ambiental junto a órgãos de fomento e fundos públicos, tais como Faperj, Fecam, Tecnor, Fenorte, entre outros.
- Estímulo ao financiamento de projetos de pesquisa e de intervenção em Educação Ambiental por meio de parcerias entre as Instituições de Ensino Superior (IES), espaços museais, Unidades de Conservação, Comitês de Bacias Hidrográficas, instituições de pesquisa, unidades escolares e órgãos financiadores.
- Apoio e promoção do desenvolvimento de pesquisas em Educação Ambiental nos processos de gestão pública.
- Promoção de editais públicos apoiados pelo Fecam, Faperj e outros órgãos de fomento aos projetos de Educação Ambiental das Unidades Escolares das redes públicas que oferecem Educação Básica.
- Estímulo ao acesso direto aos fundos públicos pelas Escolas Públicas para financiamento de projetos de Educação Ambiental inseridos em seus projetos político-pedagógicos.
- Promoção do compartilhamento dos processos de Educação Ambiental por meio da criação de redes de comunicação entre as escolas.
- Promoção da articulação entre as instituições acadêmicas com as escolas que oferecem Educação Básica na divulgação e no desenvolvimento de projetos e pesquisas em Educação Ambiental.

7.3 – Educação Ambiental não-formal.

- Apoio e incentivo à formação, à qualificação e à capacitação em Educação Ambiental de membros de associações, sindicatos, movimentos sociais, empresas, organizações não governamentais, fóruns populares e outros sujeitos sociais coletivos, vinculando a importância da organização social ao controle social popular.
- Estímulo e apoio ao protagonismo popular em ações socioculturais.
- Incentivo e apoio à formação, à qualificação e à capacitação de populações residentes no interior e no entorno das Unidades de Conservação.
- Apoio e estímulo à criação e ao fortalecimento de processos de Educação Ambiental nas áreas protegidas no estado, considerando seus planos de manejo.
- Apoio, promoção e incentivo à formação, à qualificação e à capacitação dos membros de comitês de bacias e sub-bacias hidrográficas, câmaras técnicas de Educação Ambiental, conselhos de Unidades de Conservação e de mosaicos de Unidades de Conservação, fóruns de Agenda 21, conselhos de

meio ambiente, conselhos de educação e outros que tenham, em suas atribuições, a abordagem da dimensão ambiental.

- Apoio, promoção e incentivo à formação e à qualificação em Educação Ambiental de gestores públicos de órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, de educação e de outros órgãos que tenham interfaces com a problemática ambiental.
- Incentivo à formação, à qualificação e à capacitação em Educação Ambiental de servidores públicos e demais quadros profissionais das instâncias administrativas e organizacionais.
- Incentivo ao turismo sustentável, preferencialmente de base comunitária.
- Fortalecimento dos coletivos que atuam em Educação Ambiental (Redes, Coletivos Jovens de Meio Ambiente, Coletivos Educadores, Salas Verdes, Centros de Educação Ambiental, Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental, COM-VIDAS e outros).
- Apoio e promoção de ações organizadas por grupos de defesa dos direitos dos animais.

7.4. FORMAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES AMBIENTAIS

7.4.1 FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORAS E EDUCADORES AMBIENTAIS NO ÂMBITO FORMAL E NÃO-FORMAL

- Incentivo à formação continuada do educador ambiental no âmbito das unidades escolares onde trabalha através de espaços pedagógicos propícios à otimização de suas atividades socioeducativas.
- Estímulo à construção de processos de formação a serem desenvolvidos a partir de convênios ou parcerias com universidades, escolas, associações comunitárias, movimentos sociais, sindicatos, empresas, ONGs, unidades de conservação (UCs), entre outros.
- Estímulo e apoio à criação e à inclusão de disciplinas que enfoquem o aspecto epistemológico e metodológico da Educação Ambiental no currículo dos cursos de formação de professores e licenciaturas.
- Apoio à criação e ao fortalecimento de redes de formação de educadores e educadoras, com a participação de escolas, universidades, centros de educação ambiental, salas verdes, centros culturais, espaços museais, empresas, organizações do terceiro setor e instituições de pesquisa.
- Promoção e apoio a congressos, seminários, fóruns, simpósios, colóquios, debates, oficinas e outros eventos que tratem direta ou indiretamente da formação de educadores (as) ambientais.

- Apoio e incentivo à formação continuada de docentes, educadores populares, e profissionais da educação, de todos os níveis e modalidades de ensino, utilizando-se de metodologias presenciais e à distância, incentivando sua auto-organização.
- Promoção e apoio à realização de intercâmbios e parcerias entre secretarias de educação, de meio ambiente e Instituições acadêmicas que garantam o acesso dos profissionais de educação das redes públicas de ensino básico aos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em Educação ou Educação Ambiental e áreas afins.
- Incentivo à criação, à avaliação e ao aprimoramento de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Educação Ambiental nas instituições acadêmicas.
- Estímulo ao diálogo sobre a construção e avaliação dos currículos de cursos de pós-graduação em Educação Ambiental, por parte dos atores sociais envolvidos.

7.5 – Produção e divulgação de material educativo e didático-pedagógico

- Estabelecimento de parceria entre a Secretaria do Estado do Ambiente (SEA), Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) e demais secretarias, universidades, instituições públicas e privadas para aquisição, produção e distribuição de material referente às temáticas socioambientais, com ênfase nas problemáticas locais e regionais.
- Produção de material didático-pedagógico de apoio aos processos formativos.
- Apoio à utilização de tecnologia nas modalidades de ensino a distância e presencial, numa perspectiva de democratização das ferramentas tecnológicas de ensino e do uso crítico de suas inovações, para a realização de cursos desempenhados pela SEA e pela SEEDUC, atendendo às necessidades e respeitadas as especificidades dos diferentes públicos, incentivando, inclusive, a constituição de redes sociais.
- Apoio e incentivo à produção, à edição, à distribuição e à acessibilidade de materiais educativos, abordando as temáticas socioambientais, produzidos por grupos organizados com base na identidade territorial.
- Apoio ao estabelecimento de parcerias para levantamento e sistematização de experiências existentes com a finalidade de produzir e reproduzir materiais didático-pedagógicos.

7.6 – Educomunicação socioambiental.

- Estímulo a gestão por meio de políticas públicas de Educomunicação Socioambiental crítica, participativa, autônoma, democrática e descentralizada, alinhadas às políticas de Educação Ambiental.

- Estímulo à qualificação, à capacitação e à formação de comunicadores comunitários relacionadas às temáticas socioambientais.
- Apoio à democratização dos meios de comunicação incentivando o uso e o manejo popular das ferramentas.
- Incentivo e fortalecimento ao processo de produção local de comunicação ambiental comunitária, estimulando o uso e o manejo popular das ferramentas das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).
- Incentivo à formação de políticas que assegurem que as produções da comunicação socioambiental comunitária circulem em seus espaços de produção.
- Estímulo à abordagem crítico-pedagógica das campanhas e conteúdos educativos e publicitários relacionados às questões socioambientais nos meios de comunicação.
- Estímulo, apoio e fomento à criação de formas de acesso às informações socioambientais que possam ser utilizadas na produção de programação, veiculação de notícias, em debates e outras formas de comunicação social.
- Estímulo e apoio à utilização crítica de tecnologias da informação, comunicação nos processos de ensinoaprendizagem.
- Incentivo e apoio à capacitação e à formação das comunidades locais e escolares em tecnologias de comunicação e informação.
- Apoio a programas e projetos que invistam na estruturação e manutenção de Redes de Comunicação Comunitária através de seus diversos meios de comunicação, de acordo com os processos organizativos ou associativos autônomos.
- Incentivo a programas e projetos que apoiem a produção de conteúdos artísticos e literários, em suas diversas formas de expressão, como meio de difundir questões socioambientais junto a públicos específicos ou à sociedade em geral.
- Incentivo e apoio à formação de fóruns e grupos de estudos para discussão sobre a educomunicação socioambiental.

GLOSSÁRIO

Consciência crítica: Para Goethe (1830) “o homem só conhece o mundo dentro de si se toma consciência de si mesmo dentro do mundo”, ou seja, a consciência crítica depende de um movimento

interno do sujeito em relação ao entendimento que este tem do mundo em que vive e atua. Para Marx e Engels (1984, pp.22-23), consciência crítica é resultado das condições materiais de vida dos sujeitos reais, tanto as que encontraram como as que produziram pela sua própria ação, que determinaram as transformações na realidade, no pensamento e nos produtos do pensamento, e a consciência dos seres humanos. O homem é um ser social, histórico e, como tal, deve ser concebido como um processo composto de três elementos inter-relacionados: indivíduo, sociedade e natureza. O ponto de partida desse processo é o senso comum e o ponto de chegada é a consciência crítica.

Democracia substantiva: Democracia que pressupõe a construção e a legitimação do poder popular a partir da participação coletiva na vida pública e da recriação de novas relações políticas, não mais submetidas a uma ordem global de reprodução sob o domínio do capital. Nesse sentido, o conceito de democracia substantiva está indissoluvelmente ligado à ideia de participação (MÉSZAROS, 2004, p. 52).

Educomunicação socioambiental: Utiliza as tecnologias de informação e comunicação (TICs), associando processos participativos com comunicação popular de conteúdo socioambiental para subsidiar processos de intervenção social.

Mosaico de unidades de conservação: Segundo o Sistema Nacional de Unidade de Conservação - SNUC, é um conjunto de unidades de conservação e/ou outras áreas protegidas, de categorias diferentes (ou não), próximas umas das outras, podendo ser públicas (municipais, estaduais ou federais) ou privadas (como as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN). A gestão é feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

Vulnerabilidade e suscetibilidade socioambiental: A noção de vulnerabilidade pode ser definida como uma situação resultante da composição de três aspectos: grau de exposição a um risco (suscetibilidade); reação frente a determinado tensor (sensibilidade); dificuldade de adaptação diante da materialização do risco (resiliência). Está normalmente associada à exposição aos riscos e designa a maior ou menor susceptibilidade de pessoas, lugares, infraestruturas ou ecossistemas sofrerem algum tipo particular de dano (ACSELRAD, 2006, p. 2). A vulnerabilidade socioambiental expressa fenômenos de interação e de acúmulo entre situações de risco e degradação ambiental (vulnerabilidade ambiental) e situação de pobreza e privação social (vulnerabilidade social). Tais limitações advêm da impossibilidade de se avaliar precisamente o comportamento das variáveis ambientais (correntes marinhas, condições meteorológicas etc.) na materialização do risco (derrame de óleo, por exemplo), da dificuldade em se considerar a vulnerabilização como um processo e a condição de vulnerabilidade como uma relação, pelo lado social. Assim percebe-se que a “vulnerabilidade coloca em jogo aspectos físicos, ambientais, técnicos, econômicos, psicológicos, socioculturais e políticos”.

Soberania alimentar: É o respeito ao direito que todos os povos, comunidades, grupos têm de escolherem suas políticas e maneiras de produzir, distribuir e consumir alimentos em seus territórios, desde que garantam alimentação para todos, respeitem a biodiversidade e a diversidade cultural.

Segurança alimentar: É a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, econômica e socialmente sustentáveis (II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- 2004).

Rádios Comunitárias: São fundações ou associações comunitárias, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e registradas, com sede na comunidade a que prestam serviço de radiodifusão comunitária, instituída pela Lei 9.612/98. Tais rádios operam em frequência modulada, baixa potência e cobertura restrita, funcionando como uma rádio FM de alcance de até 2 km da antena transmissora. São criadas com o objetivo de proporcionar informação, cultura, entretenimento e lazer a pequenas comunidades.